



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## Decreto nº 53, de 1º de julho de 2020.

*Dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no horário que menciona e dá outras providências.*

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como as orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e pelas medidas preventivas realizadas pelo Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

## DECRETA

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina o funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes no âmbito do Município de Dom Silvério durante a vigência do Estado de Emergência em Saúde decorrente da COVID19

**Art. 2º** – O funcionamento dos estabelecimentos descritos no artigo anterior observará os seguintes requisitos:

I – De segunda a sábado poderão funcionar até as 18:00hs para retirada em balcão ou *delivery*, vedado em todo o caso o consumo e permanência de clientes no estabelecimento;

II – De segunda a sábado poderão funcionar à partir das 18:00hs exclusivamente na modalidade *delivery*, vedado em todo o caso a retirada no balcão e o consumo e permanência de clientes no estabelecimento;

III – Aos Domingos e feriados poderão funcionar exclusivamente na modalidade *delivery*, vedado em todo o caso a retirada no balcão e o consumo e permanência de clientes no estabelecimento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Parágrafo Único – No caso do inciso I deste artigo, os estabelecimentos não poderão funcionar com atendimento interno de portas abertas, devendo restringir o acesso dos clientes somente ao balcão de pedidos.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Silvério, 1º de julho de 2020.

João Bosco Coelho  
Prefeito Municipal